



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.206, DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CI-DADANIA, sobre o Ofício nº 1.509/2013 da Câmara dos Deputados a respeito da redação da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei da Câmara nº 323, de 2009 (nº 1.372/2003, naquela origem), que cria os Conselhos Federal e Regionais de Zootecnia e dá outras providências.

RELATOR: Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**

I – RELATÓRIO

Retorna a esta Comissão, para reexame de sua redação final, o Projeto de Lei Câmara nº 323, de 2009, do Deputado Max Rosenmann, que trata da criação dos Conselhos Federal e Regionais de Zootecnia.

Cabe ressaltar que o PLC nº 323, de 2009, foi aprovado por esta Comissão, em decisão terminativa, em 10 de novembro de 2010, com emendas que lhe conferiram natureza autorizativa no que concerne à criação dos referidos conselhos.

No dia 7 de agosto deste ano, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros, enviou a esta Comissão o Ofício nº 1.743, de 2013, com consulta do Deputado Décio Lima, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados, sobre possível inexatidão nos autógrafos da proposição sob reexame.

O Deputado Décio Lima aponta possível erro material na redação do projeto, pois a emenda que lhe conferiu natureza autorizativa, tão somente, visou à correção de vício de iniciativa contido no *caput* do seu art. 1º, não determinando, portanto, a supressão dos seus parágrafos.

Solicita, assim, que novos autógrafos sejam remetidos à Câmara se, de fato, seu entendimento for correto, ou seja, pela permanência dos §§ 1º e 2º do art. 1º.

II - ANÁLISE

Assiste razão ao Deputado Décio Lima quando afirma que, na Emenda nº 1-CCJ apresentada ao PLC nº 323, de 2009, não há qualquer menção à supressão dos §§ 1º e 2º do art. 1º do projeto, pois seu objetivo foi, indubitavelmente, conferir à proposição natureza autorizativa, conforme se verifica em sua justificativa, *verbis*:

A presente emenda é fruto de acordo proposto pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Demóstenes Torres, que, durante a discussão da matéria, concordou com posição adotada pela Liderança do Governo de que a matéria possuía, na origem, vício de iniciativa (art. 61, § 1º, letra e).

Com isso, a única opção para viabilizar a aprovação da matéria era aceitar a proposta de emendar o projeto, transformando-o numa proposição autorizativa. Sendo assim, apresento, fruto do acordo firmado, esta emenda modificativa.

Note-se, portanto, que se pretendia com a emenda, tão-somente, dar nova redação ao *caput* do artigo 1º do projeto, até porque seus §§ 1º e 2º tratam de outros temas não relacionados com o seu objeto. Dispõem, respectivamente, sobre a obrigatoriedade dos zootecnistas de se inscreverem nos respectivos conselhos regionais e sobre os seus objetivos, que são de orientar, disciplinar e fiscalizar seu exercício profissional, bem como as pessoas jurídicas que têm sua atividade principal relacionada à área de zootecnia.

Houve, assim, equívoco na redação da referida emenda, que omitiu a linha pontilhada referente aos parágrafos mencionados. Desse modo, devem ser mantidos os §§ 1º e 2º do art. 1º do projeto.

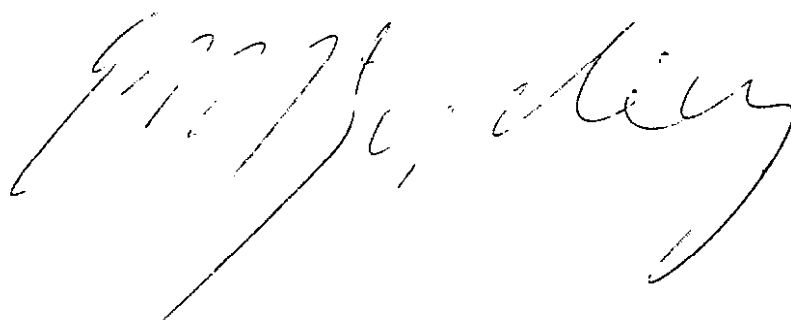
III – VOTO

À vista do exposto, opinamos, nos termos do art. 325 do Regimento Interno do Senado Federal, pela retificação do texto da Emenda nº 1 apresentada ao art. 1º do PLC nº 323, de 2009, a fim de se manter seus §§ 1º e 2º, remetendo-se novos autógrafos à Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2013.

SENADOR ANÍBAL DINIZ, Presidente

, Relator

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to Aníbal Diniz, the President of the Commission mentioned in the text above.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: 24 Nº 61 DE 2013

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/12/2013, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR ANÍBAL DINIZ	
RELATOR: SENADOR EDUARDO SUPLICY	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANÍBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. LINDBERGH FARIAS
EDUARDO SUPLICY	9. WELLINGTON DIAS
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. CIRO NOGUEIRA
VITAL DO RÊGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. RICARDO FERRAÇO
SÉRGIO SOUZA	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ	9. LOBÃO FILHO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. CYRO MIRANDA
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. ALFREDO NASCIMENTO

Publicado no DSF, de 26/10/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 16591/2013